

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 13/76:

Aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Nomeando o Delegado da Administração Interna do Concelho de S. Nicolau.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 59/76 publicado na *Boletim Oficial* n.º 23/76.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Portaria n.º 22/76:

Manda distribuir à Direcção Regional do Comércio em S. Vicente, as verbas que indica, atribuídas à Direcção Nacional do Comércio no orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 23/76:

Manda distribuir as verbas atribuídas ao Serviço Nacional de Viação no orçamento geral para o corrente ano económico.

Portaria n.º 24/76:

Manda pôr em circulação a partir de 5 de Julho próximo, selos comemorativos do 1.º Aniversário da Independência de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AGUAS:

Rectificação:

Ao despacho de 17 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Justiça:

Gabinete do Ministro.

Tribunal Judicial da Região de Sotavento.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

NOTA:— No dia 23 de Junho do corrente, foi publicado um Suplemento do *Boletim Oficial* n.º 25/76 com o seguinte sumário:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 11/76:

Ratifica o acordo regulador do estatuto de pessoas e regime dos seus bens, celebrado entre os Governos da República Portuguesa e da República de Cabo Verde.

Decisão com Força de Lei n.º 12/76:

Recebe na ordem jurídica interna da República de Cabo Verde os acordos, anexos à presente Decisão com Força de Lei, celebrados entre os Governos da República de Cabo Verde e da República Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 13/76

de 26 de Junho

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, que faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei.

Art. 2.º As modificações que se vierem a fazer sobre matéria contida na Lei Orgânica serão inscritas no lugar próprio deste diploma mediante substituição dos artigos alterados, supressão dos artigos inúteis ou aditamento dos que forem necessários.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Presidência da República, 26 de Junho de 1976.— O Presidente da República, ARÍSTIDES MARIA PEREIRA.

Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O Banco de Cabo Verde, neste diploma designado por «BANCO» é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de empresa pública.

Art. 2.º O Banco rege-se pelas disposições do presente diploma e dos regulamentos que venham a ser adoptados em sua execução bem como pelas normas aplicáveis da legislação reguladora da actividade das instituições de crédito em tudo o que não contrariem o presente diploma.

Art. 3.º — 1. O Banco tem a sua Sede na cidade da Praia e terá filiais ou agências em todas as localidades do território nacional onde as necessidades do exercício das suas atribuições o justificarem.

2. O Banco pode ter correspondentes ou representantes em qualquer país estrangeiro onde julgar necessário.

Art. 4.º O Banco tem por objecto o exercício das funções de banco central, de exclusivo emissor, no território nacional, de notas e moedas, de caixa do Tesouro e banco comercial.

Art. 5.º O Banco tem por missão geral, em conformidade com a política económica do Governo, estabelecer, no domínio da moeda, do crédito e dos câmbios, as condições mais favoráveis para o desenvolvimento equilibrado da economia nacional, contribuindo para o aproveitamento de todos os recursos produtivos do País e assegurar a estabilidade interna e externa da moeda.

Art. 6.º O Banco disporá dos seguintes recursos:

- a) O património e os valores dos departamentos de Cabo Verde do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Fomento Nacional que vierem a ser transferidos para o Banco e nele integrados ao abrigo e por força dos acordos celebrados entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa em 15 de Abril de 1976;
- b) Os valores que advenham da integração no Banco de Caixas e Fundos Públicos existentes em Cabo Verde;
- c) As reservas constituídas por transferências de todo ou de parte dos lucros líquidos apurados e cada exercício nas condições que vierem a ser fixadas;
- d) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídas.

Art. 7.º O capital inicial do Banco é fixado em cem milhões de escudos caboverdeanos integralmente subscrito pelo Estado de Cabo Verde.

TÍTULO II

Das atribuições e operações do Banco

CAPÍTULO I

Do privilégio de emissão

Art. 8.º — 1. O Banco exerce em exclusivo o privilégio de emissão de notas e moeda divisionária na República de Cabo Verde.

2. As notas e moedas do Banco são as únicas com curso legal no território nacional.

3. As notas do Banco têm poder liberatório ilimitado, podendo ser limitado por lei o poder liberatório das moedas.

4. A criação, a emissão, a troca ou a recolha de um tipo determinado de notas ou moedas terão de ser aprovadas por diploma do Governo, sob proposta do Conselho de Administração do Banco.

Art. 9.º — 1. Quando o curso legal de um tipo de notas ou moedas for abolido, o Banco fica sempre obrigado a assegurar sem condições nem limitação, a troca nos seus guichets contra outros tipos de notas ou de moedas com curso legal.

2. Decorrido o prazo fixado pelo Governo para serem retiradas da circulação as notas e moedas de um certo tipo ou chapa, o contravalor das notas e moedas que não tenham sido apresentadas para troca ou reembolso revertem para o Banco.

Art. 10.º — 1. A emissão monetária do Banco, constituída pelas notas em circulação e demais responsabilidades — escudos à vista deve corresponder às necessidades de estabilização e desenvolvimento da economia nacional.

2. Para os efeitos referidos no número antecedente, consideram-se operações geradoras da emissão monetária as seguintes:

- a) As operações sobre ouro e divisas estrangeiras;
- b) As operações de crédito e sobre o mercado monetário;
- c) As operações de crédito ao Estado.

CAPÍTULO II

Das funções de banco central

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 11.º Como banco central, o Banco será o Banqueiro do Estado, consultor do Governo no domínio financeiro, orientador e controlador da política monetária e de crédito, gestor das disponibilidades externas do País e intermediário nas relações monetárias internacionais.

Art. 12.º No exercício das funções citadas no artigo anterior, o Banco poderá propôr ao Governo qualquer medida que julgue própria a exercer uma acção favorável sobre a balança de pagamentos, as reservas cambiais, o movimento dos preços, a situação das finanças públicas e, de uma forma geral, o desenvolvimento da economia nacional.

SECÇÃO II

Das funções de banqueiro do estado e de caixa geral do tesouro

Art. 13.º — 1. O Banco é o agente financeiro do Estado para todas as suas operações de caixa e de banca.

2. O Banco poderá executar qualquer operação de crédito por conta do Estado, repartir subvenções sobre fundos públicos e fiscalizar a respectiva utilização.

Art. 14.º — 1. O Banco abrirá anualmente ao Estado uma conta gratuita.

2. Este crédito gratuito deverá estar liquidado até ao último dia do ano económico em que tiver sido aberto.

Art. 15.º O Banco poderá, adquirir títulos do tesouro ou conceder crédito sobre os mesmos.

Art. 16.º O total dos créditos concedidos ao Estado em virtude dos artigos 14.º e 15.º não pode exercer em qualquer momento 15% das receitas ordinárias da Administração Central cobradas no decurso do precedente exercício orçamental.

Art. 17.º O Banco poderá conceder ao Estado, por via de adequadas operações de crédito, os meios necessários à participação deste, no capital de organismos internacionais cuja actividade principal respeite aos domínios monetário, financeiro e cambial.

Art. 18.º Fora dos casos previstos nos artigos 14.º a 17.º anteriores, os limites da concepção de crédito pelo

Banco ao Estado ficam, em cada ano, dependentes da definição pelo Governo das necessidades do financiamento público, as quais serão ajustadas aos objectivos previstos no artigo 10.º.

Art. 19.º O Banco assegura gratuitamente:

- a) A colocação dos títulos representativos de empréstimos emitidos ou garantidos pelo Estado;
- b) O pagamento dos cupões de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.

Art. 20.º O Banco pode assegurar nos termos que vierem a ser acordados:

- a) A guarda e a gestão dos valores mobiliários pertencentes ao Estado;
- b) O serviço financeiro dos empréstimos do Estado e das entidades ou organismos públicos autónomos;
- c) A colocação dos empréstimos emitidos pelas entidades ou organismos públicos;
- d) O pagamento dos cupões de títulos emitidos pelas entidades ou organismos públicos autónomos.

Art. 21.º — 1. O Banco desempenhará, sem juro, comissão ou remuneração de qualquer natureza, o serviço de Caixa de Tesouro em todas as localidades onde exerça as funções bancárias, pagando por conta do Estado, até ao limite dos fundos entregues à sua guarda todas as suas despesas, arrecadando as suas receitas, realizando todas as suas operações bancárias e recebendo ou restituindo todos os depósitos para garantia ou sob guarda do Estado.

2. O disposto no número anterior é extensivo aos serviços autónomos do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público nos termos que vierem a ser fixados pelo Governo.

SECÇÃO III

Da política monetária e de crédito

Art. 22.º Compete ao Banco como orientador e controlador da política monetária e de crédito fazer propostas ao Governo sobre a organização e regulamentação do sistema bancário nacional.

Art. 23.º O Banco fixará as taxas de desconto, bem como as taxas e comissões reguladoras das operações activas e passivas do sistema bancário.

Art. 24.º Compete ao Banco orientar e distribuir o crédito de forma a assegurar a sua selectividade de acordo com os objectivos da política económica do Governo, preservando a necessária segurança das operações e o equilíbrio financeiro dos mutuários.

Art. 25.º — 1. Para a prossecução dos objectivos referidos, o Banco pode conceder sob quaisquer formas, créditos, empréstimos ou adiantamentos, a curto, médio e a longo prazo, com ou sem garantia, quer por si quer em participação.

2. O Banco pode adquirir no todo ou em parte, com ou sem garantia válida do cedente, créditos, pagar em substituição do devedor dívidas com sub-rogação dos direitos e ordem do credor.

3. O Banco pode financiar, segundo as modalidades usuais, as operações do comércio externo.

SECÇÃO IV

Das relações monetárias e financeiras internacionais

Art. 26.º O Banco é a autoridade cambial da República de Cabo Verde e, salvo disposição de lei expressa, não podem ser efectuados quaisquer pagamentos externos sem que por ele sejam devidamente autorizados.

Art. 27.º — 1. O Banco detém o monopólio de compra e venda de ouro e outros metais preciosos e na genera-

lidade de todos os meios de pagamento expresso em moeda estrangeira.

2. As reservas cambiais da República de Cabo Verde compreendendo os direitos especiais de saque e a posição de reserva nos organismos internacionais estão sob a guarda do Banco.

Art. 28.º Para os efeitos dos artigos 26.º e 27.º compete ao Banco:

- a) Elaborar e submeter ao Governo a legislação e regulamentação cambial em conformidade com o disposto no alínea g) do artigo 50.º, incumbindo-lhe a respectiva aplicação;
- b) Visar, por acordo as licenças de importação e de exportação e dispensar outras autorizações previstas pela legislação e regulamentação cambial;
- c) Gerir as reservas cambiais e assegurar a sua colocação nas melhores condições de segurança e de rentabilidade;
- d) Fixar os câmbios e dar-lhes regular divulgação.

Art. 29.º O Banco é consultado para a elaboração dos programas de importação e de exportação.

Art. 30.º O Banco tem direito a obter de entidades públicas ou privadas as informações e documentos necessários ao controlo das operações referidas nos artigos anteriores e ao estabelecimento das previsões de receitas e despesas em divisas estrangeiras.

Art. 1.º — 1. O Banco pode celebrar, em nome próprio ou em nome do Estado e por conta e ordem deste, com estabelecimentos congêneres públicos ou privados, domiciliados no estrangeiro, acordos de compensação e de pagamentos ou quaisquer contratos que sirvam às mesmas finalidades.

2. O Banco poderá efectuar com estabelecimentos referidos no numero anterior ou com instituições internacionais quaisquer operações cambiais e as demais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes quer dos mencionados acordos quer de outros análogos, directamente concluídos pelo Estado.

Art. 32.º — 1. O Banco assiste o Governo e os seus representantes nas suas relações com as instituições financeiras internacionais.

2. O Governador e os agentes do Banco podem representar o Governo tanto junto dessas instituições como no seio das conferências internacionais.

3. O Banco participa nas negociações de empréstimos externos concluídos por conta do Estado e pode representar este nas ditas negociações.

Art. 33.º O Banco poderá contrair empréstimos mediante autorização do Governo, junto de quaisquer instituições de crédito ou outras pessoas singulares ou colectivas, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO III

Das funções de banco comercial

Art. 34.º O Banco poderá fazer as seguintes operações:

1.º Descontar:

- a) Letras e cheques sobre praças nacionais ou estrangeiras;
- b) Livranças ou promissórias;
- c) Extractos de factura, warrants e outros títulos e efeitos comerciais;
- d) Títulos do Tesouro com vencimento não superior a 180 dias.

2.º Comprar e vender:

- a) Ouro e prata, amodado ou em barra;
- b) Títulos de crédito nacionais e estrangeiros;
- c) Notas e divisas estrangeiras;
- d) Títulos do Estado.

3.º Fazer empréstimos sobre penhores:

- a) De ouro, prata com forma de moeda ou não, outros metais e pedras preciosas;
- b) De títulos de dívida pública nacional ou estrangeira;
- c) De acções e obrigações liberadas nacionais, cotadas ou não, ou estrangeiras oficialmente cotadas;
- d) De divisas;
- e) De letras e ordens de pagamento sobre Cabo Verde ou pagáveis no estrangeiro, expressas em moeda nacional ou estrangeira;
- f) De warrants;
- g) De géneros, produtos, mercadorias e outros bens, devidamente seguros.

4.º Abrir créditos em conta corrente e conceder financiamentos.

5.º Emitir cartas de crédito, circulares ou singulares sobre praças nacionais ou estrangeiras de acordo com as normas internacionais.

6.º Autorizar saques a descoberto.

7.º Fazer de conta alheia, cobranças, pagamentos e transferência de fundos e numerário, assim como quaisquer operações consignadas na lei.

8.º Fazer depósitos em efectivo, à ordem ou a prazo, com ou sem pré-aviso.

9.º Receber depósitos à vista, com pré-aviso a prazo ou com data fixa, em regime de conta corrente, emitir obrigações e beneficiar do empréstimo;

10.º Receber valores para depósito à guarda tais como jóia, objectos preciosos, papéis de crédito e outros títulos;

11.º Alugar cofres fortes;

12.º Representar bancos e outras instituições de crédito estrangeiras e, bem assim, assumir outras representações mercantis;

13.º Prestar garantias junto de terceiros para assegurar o cumprimento de compromissos assumidos, desde que digam respeito a actos contidos na natureza das operações que está autorizado a praticar;

14.º Efectuar operações de fundos na bolsa, de liquidação imediata;

15.º Aceitar hipotecas em garantias de créditos, seja de que natureza for.

Art. 35.º O Banco poderá efectuar todas as operações bancárias não proibidas por lei.

Art. 36.º As operações do Banco deverão revestir-se da conveniente e necessária segurança.

Art. 37.º O Banco não poderá:

- a) Adquirir bens imóveis, além dos necessários ao exercício das suas funções, excepto para se ressarcir de créditos concedidos, devendo proceder neste caso, à sua alienação no mínimo prazo possível;
- b) Adquirir ou alienar mercadorias de conta própria, salvo para reembolso de créditos.

Art. 38.º — 1. O Banco pode:

- a) Receber em depósito, adquirir e administrar títulos da emissão de sociedades ou pessoas de direito público;
- b) Cobrar por conta de terceiros, rendimentos ou produtos provenientes de amortização dos referidos títulos.

2. A prestação dos serviços mencionados no número anterior poderá ser passível duma comissão a cobrar pelo Banco.

Art. 39.º Mediante o pagamento de comissões, poderá o Banco encarregar-se de outros serviços de interesse para o público em geral, segundo condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

Administração e fiscalização do Banco

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 40.º São órgãos de gestão e fiscalização do Banco:

- a) O Governo do Banco;
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho de Auditoria.

CAPÍTULO II

De Governo do Banco

Art. 41.º O Governo do Banco é exercido por um governador e um vice-governador.

Art. 42.º — 1. O governador do Banco é nomeado e demitido por decreto do Conselho de Ministros.

2. O governador do Banco é responsável perante o Conselho de Ministros a quem presta contas e apresenta relatórios nos termos da lei e dos regulamentos, e depende directamente do Primeiro-Ministro.

Art. 43.º Ao governador do Banco compete:

- a) Representar o Banco e actuar em nome do mesmo junto dos organismos estrangeiros ou internacionais;
- b) Regular e superintender os trabalhos do Conselho de Administração, dinamizar e fazer executar as suas deliberações;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração ou de qualquer outra comissão emanada do Conselho de que faça parte e fixar a respectiva ordem do dia;
- d) Aplicar e fazer aplicar as leis e os regulamentos relativos ao Banco;
- e) Apresentar ao Governo os assuntos que lhe devam ser submetidos e informá-lo sobre a situação do Banco;
- f) Apresentar ao Primeiro-Ministro o relatório anual do Banco;
- g) Rubricar os livros gerais, podendo fazê-lo por chancela;
- h) Dar parecer sobre questões de natureza monetária e financeira;
- i) Assinar a correspondência oficial com os órgãos superiores do Estado;
- j) Praticar tudo o que lhe for cometido por disposição normativa ou contratual.

Art. 44.º O governador pode assistir ao Conselho de Ministros, e goza das honras e regalias dispensadas aos membros do Governo.

Art. 45.º — 1. O Governador pode delegar nos agentes do Banco a competência para assinar.

2. O Governador pode assegurar, nas condições que forem definidas pelo Conselho, a colaboração de conselheiros técnicos não pertencentes aos quadros do Banco e fixar-lhes funções determinadas.

Art. 46.º — 1. O Governador pode vetar qualquer deliberação do Conselho de Administração que considere contrárias às leis, regulamentos ou aos superiores interesses do Estado de Cabo Verde.

2. Oposto o veto, a deliberação é suspensa e submetida imediatamente à apreciação do Governo.

3. Considera-se levantada a suspensão se o Governo não a confirmar dentro de quinze dias após a sua apresentação.

Art. 47.º O vice-governador é nomeado e demitido pelo Conselho de Ministros.

Art. 48.º Compete ao vice-governador:

- a) Substituir o governador na falta ou impedimento deste;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo governador;
- c) Tudo o mais que lhe for cometido por disposição normativa ou contratual.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

Art. 49.º — 1.º O Conselho de Administração é constituído:

- a) Pelo governador;
- b) Pelo vice-governador;
- c) Por 3 administradores nomeados e demitidos por despacho do Primeiro-Ministro, de entre pessoas de reconhecida competência em matéria monetária, financeira ou económica.

2. Os administradores são designados por um período máximo de três anos renováveis.

Art. 50.º — 1. Ao Conselho de Administração compete em geral a prática dos actos necessários à prossecução dos fins do Banco.

2. Compete-lhe especialmente:

- a) Propor ao Governo a criação, emissão, recolha e troca de notas e moedas;
- b) Deliberar sobre o recurso do Banco ao crédito internacional nos termos do artigo 33.º
- c) Deliberar sobre a organização geral do Banco e sobre o estabelecimento ou a supressão de qualquer sucursal ou agência;
- d) Aprovar o estatuto do pessoal;
- e) Estabelecer as normas e as condições gerais das operações do Banco e determinar as taxas de juros e as comissões;
- f) Propor ao Governo a regulamentação geral do crédito;
- g) Deliberar sobre a regulamentação dos câmbios;
- h) Autorizar as aquisições e alienações imobiliárias;
- i) Deliberar sobre a colocação dos fundos próprios do Banco;
- j) Autorizar o Governador do Banco a intentar e prosseguir acções em Tribunal, assumir compromissos e fazer transacções;
- l) Deliberar sobre todos os tratados e convenções;
- m) Aprovar o orçamento anual (provisório e definitivo) do Banco;
- n) Proceder à repartição dos lucros;
- o) Aprovar o relatório anual do Banco a submeter ao Primeiro-Ministro

Art. 51.º — 1. O Conselho de Administração reúne uma vez por semana, e sempre que o Governador o convoque, devendo, para poder deliberar, estar presente pelo menos quatro dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração devem constar de actas assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

Do conselho de auditoria

Art. 52.º — 1. A fiscalização do Banco é exercida pelo Conselho de Auditoria.

2. O Conselho de Auditoria será constituído por três membros, sendo dois deles designados pelo Conselho de Ministros de entre pessoal altamente qualificado da Administração Pública e o terceiro pelos trabalhadores do Banco.

3. Os auditores são designados pelo prazo de dois anos renováveis.

Art. 53.º — 1. As funções de auditor são acumuláveis com outras funções profissionais.

2. Os auditores não tem direito a qualquer remuneração pelo desempenho da função, sendo suportadas pelo Banco as despesas provocadas pelo desempenho das suas funções.

Art. 54.º — 1. Compete aos auditores:

- a) Exercer uma fiscalização geral sobre todos os serviços e todas as operações do Banco;
- b) Realizar conjunta ou individualmente as verificações ou controles que considerarem convenientes;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Administração com voto consultivo;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas que julgarem úteis;
- e) Verificar as contas no fim de cada exercício antes de serem aprovadas pelo Conselho, nos trinta dias imediatos à data em que as contas forem postas à sua disposição;
- f) Propor emendas nas contas;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Governo ou pelo Conselho de Administração.

2. Os auditores devem informar o Conselho de Administração do resultado dos controles efectuados.

3. Quando as suas propostas não sejam adoptadas, os auditores podem requerer a transcrição no registo das deliberações e dar conhecimento ao Primeiro-Ministro.

Art. 55.º — 1. Os auditores remetem ao Governo um relatório sobre as contas do fim do exercício nos quatro meses seguintes ao fecho deste, dando cópia do relatório ao Governo do Banco.

2. O Presidente da República, o Conselho de Ministros e o Primeiro-Ministro podem a qualquer momento exigir dos auditores relatórios sobre questões determinadas.

Art. 56.º — 1. O Conselho de Auditoria reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2. As suas deliberações devem constar de acta.

CAPÍTULO V

Do conselho consultivo

Art. 57.º O Banco é assistido por um Conselho Consultivo.

Art. 58.º — 1. O Conselho Consultivo é constituído:

- a) Pelo governador do Banco, que preside;
- b) Pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Auditoria;
- c) Por um representante do Ministério das Finanças;
- d) Por um representante do Ministério da Economia;
- e) Por um representante do Ministério da Agricultura e Águas;
- f) Por um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;

- g) Por um representante do Ministério das Obras Públicas;
- h) Por um representante da Direcção Nacional de Cooperação;
- i) Por um representante da Direcção Nacional de Planeamento.

2. Podem ser convidadas pelo Conselho Consultivo a fazerem-se representar sem direito a voto outras instituições e sectores de actividade.

Art. 59.º — 1. Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual da actividade do Banco no âmbito monetário, financeiro e cambial;
- b) Dar parecer sobre todos os problemas que forem expressamente submetidos à sua apreciação pelo Conselho da Administração.

2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Art. 60.º Os trabalhadores do Banco terão os seus direitos e deveres determinados em Estatuto próprio na elaboração do qual serão tidos em conta os princípios da política do trabalho definidos pelo Governo.

Art. 61.º — 1. Qualquer pessoa concorrente, mesmo a título ocasional às actividades do Banco está ligada ao segredo profissional.

2. As infracções às disposições do n.º 1, exceptuando os casos em que a lei obriga à declaração ou à denúncia, serão punidas nos termos da lei.

Art. 62.º — 1. Os agentes do Banco não podem tomar ou receber qualquer participação, proveito ou remuneração quer por trabalho ou conselho, numa empresa pública ou privada, industrial, comercial ou financeira, salvo derrogação acordada pelo Governador quando essa actividade apresente um interesse de ordem nacional.

2. O disposto no número anterior não se aplica à produção de obras científicas literárias ou artísticas, nem às actividades de formação profissional ou de ensino.

TÍTULO IV

Do orçamento e das contas

Art. 63.º O Banco reger-se-á pela sua legislação e regras próprias em tudo o que respeite à organização do orçamento, à execução dos seus serviços, ao pagamento das suas despesas, à arrecadação das suas receitas e à apresentação, fiscalização e julgamento das suas contas.

Art. 64.º — 1. Anualmente será elaborado um orçamento de exploração do Banco.

2. O orçamento de cada ano será comunicado ao Governo até 30 de Novembro do ano anterior.

Art. 65.º O Banco estabelecerá uma situação mensal das suas contas

Art. 66.º — 1. As contas do Banco são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. O Conselho determina o valor pelo qual as dívidas de cobrança duvidosa poderão continuar compreendidas nas contas do activo e procede às amortizações e à constituição de provisões que julgar necessário.

Art. 67.º — 1. O Banco tem um fundo de reserva sem limite máximo constituído por transferência de parte dos lucros apurados em cada exercício nos termos que vierem a ser regulamentados.

2. O Banco é autorizado a constituir outros fundos e provisões necessários a prevenir riscos de depreciação ou prejuizos que eventualmente possam ocorrer resultantes da natureza da sua actividade.

Art. 68.º Depois da afectação dos lucros nos termos dos artigos anteriores, o saldo é atribuído ao Tesouro.

Art. 69.º Até 15 de Maio com referência ao último dia do ano anterior o Banco submete a julgamento do Conselho Nacional de Justiça, como Tribunal Fiscal e de Contas, o balanço e contas anuais de Gerência, assim como um resumo das operações do Banco, depois de discutidos e apreciados pelo Conselho de Administração e com o parecer do Conselho de Auditoria.

Art. 70.º — 1. O Banco envia ao Governo um relatório anual sobre a evolução económica e monetária do País.

2. Esse relatório, assim como os boletins contendo documentação estatística e estudos de ordem económica e monetária, poderão ser publicados pelo Banco.

TÍTULO V

Disposições finais

Art. 71.º O Banco não está sujeito às formalidades de licença para as suas operações de importação ou de exportação ligadas directa ou indirectamente às suas actividades definidas no presente diploma.

Art. 72.º O Banco goza de isenção de todas as contribuições, impostos, taxas administrativas, imposto de justiça, imposto do selo, e do direito de registo e demais imposições, gerais e especiais, nos mesmos termos que o Estado.

Art. 73.º — 1. O Banco está dispensado, no decurso de qualquer procedimento judicial, de fornecer caução nos casos em que a lei prevê esta obrigação a cargo das partes.

2. O Banco está exonerado das despesas judiciais e taxas a que esteja vinculado quando as mesmas revertam a favor do Estado.

Art. 74.º O Banco pode solicitar a qualquer entidade pública que lhe sejam fornecidas, directa e gratuitamente, todas as informações consideradas necessárias para prossecução dos objectivos que lhe são cometidos.

Art. 75.º O Estado garante a segurança e a protecção dos estabelecimentos do Banco e concede gratuitamente a este as escoltas necessárias para a segurança das transferências de fundos de valores.

Art. 76.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Governo.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do artigo 1.º n.º 1. do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio Delegado da Administração Interna no Concelho de S. Nicolau, o camarada José do Rosário de Almeida Cardoso, regente agrícola.

Gabinete do Primeiro Ministro, 19 de Junho de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por a redacção do Decreto n.º 59/76, de 5 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, da presente série, ter saído inexacta,

Onde se lê:

Artigo 1.º Têm direito a telefone nas suas residências oficiais pago pelo orçamento privativo dos respectivos Ministérios:

- a) Presidência da República;
-
- j) Comandantes da Região Militar;

Deve-se ler:

- a) Presidente da República;
-
- j) Comandantes das Regiões Militares.

Secretaria-Geral do Governo, 23 de Junho de 1976. — O chefe do Departamento de Informação e Imprensa, *Manuel Delgado*.

oço

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

**Portaria n.º 22/76
de 26 de Junho**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Economia:

Tornando-se necessário proceder à distribuição de verbas do orçamento geral vigente, pela Direcção Nacional do Comércio, à Direcção Regional do Comércio em S. Vicente;

Sob proposta da Direcção Nacional do Comércio e Ouvida, previamente, a Direcção Nacional de Finanças;

São distribuídas à Direcção Regional do Comércio em S. Vicente, como a seguir se discriminam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente, já deduzidos os 10% da reserva legal:

Capítulo 3.º, artigo 17.º, n.º 2 — Bens duradouros — Equipamentos de Secretaria...	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 1 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ...	3 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 2 — Bens não duradouros — Consumos de Secretaria ...	10 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 19.º — Conservação e aproveitam n.º de bens ...	3 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 2 — Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens...	36 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 3 — Despesas gerais de funcionamento — Comunicações...	7 000\$00

Ministério de Economia, 18 de Junho de 1976. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

oço

**MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 23/76
de 26 de Junho**

Para atender às necessidades do Serviço Nacional de Viação, em matéria de fornecimento de artigos de expediente e outros com o fim de regular o funcionamento das Delegações criadas no País, torna-se necessário proceder à distribuição das verbas globais do referido Serviço;

Sob proposta do Serviço Nacional de Viação:
Ouvido o Ministério das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Transportes e Comunicações, o seguinte:

1. As verbas do capítulo 3.º — Serviço Nacional de Viação — destinadas a «deslocações» «equipamentos de secretaria», «consumos de secretaria» «conservação e aproveitamento de bens», «cargos próprios das instalações» e «comunicações», todas da tabela da despesa ordinária do orçamento geral em vigor, são distribuídas como consta do mapa anexo que baixa assinado pelo Chefe do Serviço Nacional de Viação e faz parte integrante desta portaria.

2. A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, e cumpridas as formalidades legais, a proceder, à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministério de Transportes e Comunicações, 26 de Junho de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Mapa a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 23/76

Designação dos departamentos	Capítulo 3.º					
	Deslocações	Equipamentos de Secretaria	Consumo de Secretaria	Conservação e aproveitamento de bens	Cargos próprios das instalações	Comunicações
	Art.º 15.º	Art.º 16.º, n.º 1	Art.º 17.º, n.º 1	Art.º 18.º	Art.º 19.º, n.º 1	Art.º 19.º, n.º 2
Serviço Nacional de Viação ...	12 000\$00	13 000\$00	33 000\$00	4 000\$00	12 500\$00	13 500\$00
Delegação de S. Vicente ...	6 000\$00	5 000\$00	12 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	13 500\$00
Somas ...	18 000\$00	18 000\$00	45 000\$00	9 000\$00	22 500\$00	27 000\$00
10% da reserva legal...	2 000\$00	2 000\$00	5 000\$00	1 000\$00	2 500\$00	3 000\$00
Totais ...	20 000\$00	20 000\$00	50 000\$00	10 000\$00	25 000\$00	30 000\$00

Observações: — Com as verbas distribuídas, o Serviço Nacional de Viação e a Delegação de S. Vicente, atende-rão os pedidos que lhes forem formulados pelas delegações das ilhas de Sotavento e Barlavento, respectivamente.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 14 de Junho de 1976. — Pelo chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

Portaria n.º 24/76

de 26 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 5 de Julho de 1976, selos comemorativos do «1.º Aniversário da Independência de Cabo Verde» com as dimensões de 50 × 28 mm, denteado 13 × 13 1/2 nas seguintes quantidades e taxas:

500 000 de	\$50;
300 000 de	3\$00;
300 000 de	15\$00;
500 000 de	50\$00.

Ministério de Transportes e Comunicações, 26 de Junho de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ÁGUAS

Rectificação

Ao despacho de 17 de Março de 1976 — *Boletim Oficial* n.º 13/76 — sobre formação das Comissões de Reordenamento Agrário do Fogo.

Membros das Comissões de Reordenamento Agrário do Fogo:

N.ª S.ª da Conceição, Santa Catarina e S. Lourenço:

- Gabriel Fernandes Rodrigues Pires — membro do Conselho Deliberativo;
- João Augusto Vieira de Andrade — do Ministério da Agricultura e Águas;
- Guilherme José Canuto, Augusto Vieira Andrade e Augusto Teixeira — membros indicados pelo P.A.I.G.C.

Presidente — Guilherme José Canuto.

Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda:

- Heitor de Andrade — membro do Conselho Deliberativo;
- Jaime José Monteiro — do Ministério da Agricultura e Águas;
- Alberto Miguel dos Santos, António Proxedes Barbosa Vicente, Manuel Fernandes e Agostinho Santos Vieira — membros indicados pelo P.A.I.G.C.;

Presidente — Jaime José Monteiro.

Comissão Regional de Reordenamento Agrário do Fogo:

Presidente — Orlando Barbosa Vicente, do Ministério da Agricultura e Águas.

Ministério da Agricultura e Águas, 26 de Junho de 1976. — O Ministro, *Sérgio Centeio*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho
e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Maio de 1976:

Joana Maria Lopes de Pina assalariada, ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de auxiliar de administração da Imprensa Nacional.

Miguel Mendes Furlado assalariado, ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de aprendiz de impressor da Imprensa Nacional.

José Monteiro Soares assalariado, ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de aprendiz de compositor da Imprensa Nacional.

As nomeações têm efeito retroactivo a 1 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º artigo 52 do Orçamento da Imprensa Nacional para o corrente ano. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Junho).

De 21 de Junho:

Designa para constituírem o júri de apreciação dos documentos do concurso de aspirante, e fiscalização e classificação dos pontos do concurso de 3.º oficial, ambos da Imprensa Nacional, os seguintes funcionários:

Arna do Barreto Monteiro, Administrador, interno, da Imprensa Nacional.

José Jorge Lisboa Santos e Raúl Vera Cruz Barbosa, Chefes de Secção da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Abril de 1976:

Benedito José de Barros Monteiro Tavares, escriturário-dactilógrafo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para desempenhar interinamente as funções de aspirante da mesma Secretaria.

Albertino Almeida, escriturário-dactilógrafo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para desempenhar interinamente as funções de aspirante da mesma Secretaria.

Estes despachos têm efeito retroactivo à data de 1 de Maio do corrente ano.

A despesa têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 10.º, do Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 17 de Junho de 1976).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 23 de Fevereiro de 1976:

Domingos Lopes, ex-guarda de 2.ª classe da ex-P.S.P. — reintegrado no quadro, nos termos da alínea a) dos artigos 26.º e 434.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe do Departamento da Polícia Económica e Fiscal.

(A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do Orçamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional. — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 17 de Junho do corrente ano).

Despachos do Camarada Ministro de Economia:

De 10 de Dezembro de 1975:

Eduardo Clarimundo Correia — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de carga e descarga da Empresa Pública de Abastecimento.

Simão Mendes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de secretaria da Empresa Pública de Abastecimento.

Armindo Ateano de Brito Évora — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de secretaria da Empresa Pública de Abastecimento.

João Augusto Vieira de Andrade — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de secretaria da Empresa Pública de Abastecimento.

Eduino Rosa de Pina — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Empresa Pública de Abastecimento.

Agostinho Santos Vieira — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Empresa Pública de Abastecimento.

António Lopes de Pina — nomeado nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Empresa Pública de Abastecimento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Ministério da Economia.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Junho de 1976).

De 20 de Fevereiro de 1976:

Alberto Chantre Varella Monteiro, agente de censo e inquérito de 2.ª classe, do Serviço Nacional de Estatística — nomeado nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, definitivamente, no referido cargo.

José Manuel da Fonseca, agente de censo e inquérito de 3.ª classe, provisório, do Serviço Nacional de Estatística — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º do orçamento do Ministério de Economia. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho de 1976).

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 12 de Outubro de 1975:

Graciete Monteiro de Matos, aspirante, assalariada da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante, da mesma Direcção.

Maria da Luz Soares Figueiredo — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção Nacional de Educação.

Gabriel José Lima de Sousa — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de aspirante, da Direcção Nacional de Educação.

Fausto Ferreira Santos, dactilógrafo, contratado, da Direcção Nacional de Educação — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário de 2.ª classe da mesma Direcção.

Miguel Abílio Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de dactilógrafo da Direcção Nacional de Educação.

De 28 de Novembro:

Maria Tereza de Jesus Semedo Duarte, 2.º oficial de nomeação provisória da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção.

Olga Maria Guedes Pereira da Silva, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção.

Eunice Jónia da Luz Barbosa Brito, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção.

Pedro Manuel Delgado, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção Nacional de Educação — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção.

Maria Vieira Ferreira Lucas, aspirante de nomeação definitiva da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Direcção.

Feliciano Barbosa Mendes, escriturário de 2.ª classe, provisório, da Direcção Nacional de Educação — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da mesma Direcção.

Maria Carlota Avelino Koenig Pinto, dactilógrafa contratada, da Direcção Nacional de Educação — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de escriturária de 2.ª classe da mesma Direcção.

Porfírio Dias Teixeira, contínuo, contratado, da Direcção Nacional de Educação — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de dactilógrafo da mesma Direcção.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho de 1975).

De 26 de Abril de 1976:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, professora primária — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe do Departamento de Equipamento e Material Escolar da Direcção Nacional de Educação.

Aguinaldo de Almeida Geminho, professor primário — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe do Departamento do Ensino Primário, da Direcção Nacional de Educação.

Maria de Fátima Rita Lopes, professora primária — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento do Ensino Primário, da Direcção Nacional de Educação.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de Junho do mesmo ano).

Licenciada Esther de Melo Sequeira, professora contratada do 3.º grupo do Ensino Liceal — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento do Ensino Secundário e Bolsas de Estudo, da Direcção Nacional de Educação.

Licenciada Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, professora contratada do 2.º grupo do Ensino Liceal — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de directora do Gabinete de Estudos e Orientação Pedagógica, da Direcção Nacional de Educação.

Maria Celeste Silva Germano, professora do Ensino Primário — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de técnica de Programação do Ensino Primário da Direcção Nacional de Educação.

Os presentes despachos têm efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos).

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho do mesmo ano).

Despachos do Camarada Ministro das Finanças.

De 23 de Abril de 1976:

Maria Amélia Ramos St'Aubyn, professora do quadro do ensino primário elementar — incluída na categoria correspondente à letra «M» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, de acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, nova redacção dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, com efeito retroactivo a partir de Outubro de 1974.

Maria de Fátima Nobre Teixeira de Morais, professora do quadro do ensino primário elementar — incluída na categoria correspondente à letra «M» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, de acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, nova redacção dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, com efeito retroactivo a partir de Janeiro de 1975 até 30 de Setembro do mesmo ano, data do seu ingresso no quadro de adidos.

Os encargos têm cabimento no capítulo 23.º, artigo 130.º do orçamento do Ministério de Educação, Cultura, Juventude e Desportos. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 15 de Junho do ano em curso).

De 4 de Maio:

Isabel Edith Ramos Lima Lopes, escriturária de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Alfândegas — reconduzida no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Cícero do Rosário Martins, oficial estagiário, provisório, da Direcção-Geral das Alfândegas — reconduzido no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Carlos Soares Spencer, oficial estagiário, provisório, da Direcção-Geral das Alfândegas — reconduzido no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho do corrente ano).

Extracto de contrato confirmado pelo Camarada Ministro das Finanças, em 12 de Maio de 1976:

Dr. Pedro Jorge Duarte Gonçalves — contratado para a prestação de serviço como economista da Direcção Nacional de Planeamento do Ministério das Finanças, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo de Portugal e o de Cabo Verde, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, a partir de 11 de Maio de 1976.

O encargo tem cabimento no capítulo 3.º, artigo 17.º do Orçamento do Ministério das Finanças para o ano de 1976. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho do ano em curso).

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 29 de Dezembro de 1975:

Leonel Cardoso Medina, faroleiro de 3.ª classe, provisório, dos Serviços de Farolagem e Semafóricos de Cabo Verde — nomeado nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 41.º do orçamento do Ministério de Transportes e Comunicações.

De 15 de Abril de 1976:

Maria Fernanda Martins, 3.º oficial, provisório, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — reconduzida no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2 do orçamento vigente dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 17 de Junho do ano em curso).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 10 de Maio de 1976:

Rui Soares Gomes dos Santos, auxiliar das Obras Públicas, provisório, da Direcção Nacional das Obras Públicas — nomeado definitivamente no cargo de Auxiliar das Obras Públicas de 2.ª classe, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho do corrente ano).

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Dezembro de 1975:

Idalina Gomes Andrade — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de administração de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Saúde. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio de 1976).

De 21 de Abril de 1976:

Vicência do Nascimento Dias Monteiro, auxiliar de enfermagem da Direcção Nacional de Saúde — reconduzida no referido cargo nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 17 de Junho do corrente ano).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Fevereiro de 1976:

Eugénia Lima Rebelo e Maria Helena Sena Ferro Lopes da Silva, aspirantes, interinas, da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, provisoriamente, desempenharem as referidas funções, com efeitos retroactivos à data de 1 de Fevereiro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Junho do corrente ano).

Amanda A'cina Mendes da Fonseca Torres, aspirante provisório da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de 1.º oficial da referida Conservatória.

Maria Raquel Lima, aspirante provisório da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de 2.º oficial da referida Conservatória.

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 3.º oficial definitivo da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de 2.º oficial da referida Conservatória.

Isolina de Pina Correia e Silva, aspirante definitivo da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para desempenhar as funções de 3.º oficial definitivo da referida Conservatória.

José Luís Ramos Frederico, aspirante provisório da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de 3.º oficial provisório da referida Conservatória.

Maria das Mercês dos Santos Silva, aspirante definitivo da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de 3.º oficial definitivo da referida Conservatória.

Maria da Luz Lima Silva, aspirante provisório da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para interinamente, desempenhar as funções de 3.º oficial da referida Conservatória.

Maria de Fátima Delgado Monteiro, dactilógrafa interina da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar interinamente as funções de aspirante da referida Conservatória.

Filomena Rosa Teixeira da Silva — dactilógrafa definitiva da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de aspirante da referida Conservatória.

Porfíria Maria Fernandes, dactilógrafa contratada da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, desempenhar, interinamente, as funções de aspirante da referida Conservatória.

Vanda Monteiro de Carvalho e Portela e Prado, dactilógrafa interina da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente desempenhar as funções de aspirante da referida Conservatória.

Maria da Luz Brito — servente assalariada de carácter permanente da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente desempenhar as funções, de dactilógrafa da referida Conservatória.

Joana Guomar Andrade Modesto — servente assalariada de carácter permanente da Conservatória dos Registos de Barlavento — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para interinamente desempenhar as funções de dactilógrafa da referida Conservatória.

Com efeitos retroactivos à data de 1 de Fevereiro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º do Orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio do corrente ano).

De 3 de Abril:

José Santos, oficial de diligências do Juízo de Direito da Região de Barlavento — reconduzido no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 17 de Junho do ano em curso).

De 29:

Bernardino Lopes da Graça, oficial de diligências, interino, da Procuradoria da República da Região de Sotavento — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de oficial de diligências, provisório, da mesma Procuradoria da República.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no Orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Junho de 1976).

Francisco Mendes, porteiro do Tribunal Regional de Sotavento — nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de oficial de diligências, definitivo, da Procuradoria da República da Região de Sotavento.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 de Maio de 1976).

De 30:

Fernando Jorge Andrade Cardoso, auxiliar eventual da Conservatória dos Registos da Região de Sotavento — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de dactilógrafo do 2.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de Sotavento, com efeito retroactivo à data de 30 de Abril do ano em curso.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Junho de 1976).

De 1 de Maio:

Fernando Sanches Tavares, ajudante de carcereiro da Cadeia Civil da Região de Soavento — assalariado, nos termos do artigo 51.º da Procuradoria-Geral da República, com efeito retroactivo à data de 1 de Maio do ano em curso.

Despacho do camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 31 de Maio de 1976:

Maria de Lourdes Morais Matos, professora de ensino primário elementar, da Direcção Nacional de Educação — desligada de serviço para efeitos de apresentação, conforme opinião da Junta de Saúde deste Estado, que a julgou incapaz para continuar a prestar serviço por sofrer de doença grave e incurável, em sua sessão de 27 de Novembro do ano transacto, confirmado por despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais em 16 de Janeiro do ano em curso, sendo-lhe fixada a pensão provisória anual de 38 061\$80, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março de 1975, com referência a 19 anos e 23 dias de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa em Cabo Verde.

Deve apresentar no prazo legal os documentos necessários para organização do processo de apresentação definitiva. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15 de Junho do corrente ano).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Maio de 1976:

Vicente Ferreira Dias — funcionário do Serviço Meteorológico Nacional, homologado o parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Maio do corrente ano:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais 60 dias de licença para tratamento nos termos dos artigos 305.º e 309.º do Estatuto do Funcionalismo».

Despacho do Camarada Director de Saúde Distrital de Barlavento, por Delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Junho de 1976:

Deolinda Ferreira Santos Rocha, professora de Posto Escolar, contratada, da Direcção Nacional de Educação — homologada o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 3 de Junho em curso, que é do teor seguinte:

«Que à examinada devem ser concedidos mais trinta dias de licença para tratamento findos os quais deverá voltar de novo a esta Junta».

COMUNICAÇÕES

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76 inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos Delegados de Administração Interna e Secretários Administrativos abaixo indicados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio do corrente ano:

Delegados de Administração Interna:

Rolando Lima Barber, do concelho do Fogo, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Manuel Ramos, do concelho do Maio, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Armindo Santos Cruz, do concelho do Paúl, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

António Pereira Neves, do concelho de Santa Catarina, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Manuel de Jesus Dias Monteiro, do concelho de Santa Cruz, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Daniel Henrique Cardoso Mendes, do concelho de S. Vicente, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Lino Público Augusto Pinto Monteiro, do concelho do Tarrafal, idem no *Boletim Oficial* n.º 22/75.

Maurino de Camões Brito Delgado, do concelho da Ribeira Grande, idem no *Boletim Oficial* n.º 23/75.

Arcádio Monteiro, do concelho da Boa Vista, idem no *Boletim Oficial* n.º 23/75.

Secretários administrativos:

Manuel Natividade Monteiro, do concelho da Brava, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Agnelo Boaventura Silva Leite, do concelho de Santa Catarina, idem, no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Olivio Vaz Correia Monteiro, do concelho do Maio, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

José Sebastião Teixeira de Azevedo, do concelho do Tarrafal, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Manuel Henrique Carvalho Silva, do concelho da Boa Vista, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Rui de Carvalho Pereira, do concelho da Praia, idem no *Boletim Oficial* n.º 21/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76 inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários do Gabinete do Primeiro-Ministro, abaixo indicados foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 26 de Março do corrente ano:

José Brito, Director Nacional de Cooperação em comissão, decreto publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/75;

José Luís Ferreira Vaz, motorista assalariado, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários da Direcção Nacional de Informação abaixo indicados foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Em 25 de Maio do corrente ano:

Fátima Maria Carvalho Fialho, chefe de redacção do jornal «Voz di Povo» contratada, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Lucílio Lopes de Brito, assistente de emissor contratado, idem no *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Geraldo de Pina, auxiliar de artesão contratado, idem no *Boletim Oficial* n.º 13/75

Maria de Fátima Andrade Alves Azevedo, locutora interina, idem no *Boletim Oficial* n.º 17/75.

José Maria Mendes dos Reis Borges, fotógrafo contratado, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Manuel Conceição Correia Tavares, operador de telex contratado, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Simão Garcia da Costa Lopes, operador de estúdio interino, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

José Alberto Tavares da Costa, operador de estúdio interino, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Maria Salomé de Jesus dos Santos Monteiro Silva, noticiaria interina, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Natália Correia, noticiaria interina, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Ana Maria Ramos, noticiaria interina, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Maria Andrade Sousa Lima, servente interina, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Em 27 de Maio do corrente ano:

Maria Manuela Andrade Alves Azevedo, locutora contratada, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Fernando da Palma Andrade, aspirante contratado, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Paula Gomes Vaz Varela, dactilógrafa contratada, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Filomena dos Reis Monteiro Andrade Correia, dactilógrafa contratada, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Maria Helena Lopes Tavares, servente contratada, idem *Boletim Oficial* n.º 13/75.

Em 2 de Junho do corrente ano:

Abel Lopes Rodrigues, dactilógrafo interino, idem *Boletim Oficial* n.º 17/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários do Centro de Documentação e Informação do Ministério de Economia abaixo indicados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Em 15 de Março do corrente ano:

Eunice Virgínia de Barros Monteiro Batista, 3.º oficial, provisório, despacho de nomeação publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/75

Filomena Barcelos Lima, 2.º oficial provisório idem no *Boletim Oficial* n.º 14/75.

Em 17:

Heçuíges Lopes Moreno, dactilógrafo provisório idem no *Boletim Oficial* n.º 14/75.

Em 26:

Betina Tavares Monteiro Pais Santos, directora do Centro, provisório, idem no *Boletim Oficial* n.º 10/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76 inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos abaixo indicados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Em 25 de Maio do corrente ano:

Augusto António Costa Júnior, Director Nacional de Educação em comissão, despacho publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/75.

Em 26:

João Quirino Spencer, Director Nacional Adjunto de Educação em comissão, idem, idem.

José Emanuel Mendes Tavares, motorista contratado, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/75.

Em 27:

Marcelino Lopes Afonso, dactilógrafo contratado, idem no *Boletim Oficial* n.º 15/75.

Berta Benilde da Fonseca Brazão de Almeida, aspirante provisório, idem no *Boletim Oficial* n.º 15/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76 inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários da Direcção Nacional de Saúde abaixo indicados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Em 25 de Maio do corrente ano:

Ana de Lourdes Rodrigues Cabral, auxiliar de enfermagem, interina, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Em 26:

Maria Teresa Soares de Brito, enfermeira-parteira, interina, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Maria Ilídia da Cruz, enfermeira-parteira, interina, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Maria Assunção Albertina Teixeira, auxiliar de enfermagem, interina, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Pedro Augusto Fortes Santos, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, interino, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75

Judite Rodrigues Pires, auxiliar de enfermagem, interina, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Daniel Marques de Oliveira Lopes, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, interino, idem no *Boletim Oficial* n.º 16/75.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76, inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários da Direcção Nacional de Obras Públicas abaixo indicados foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Pedro Gregório Lopes, Director-Geral de Edifícios, provisório, despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75.

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico de formação universitária provisório idem no *Boletim Oficial* n.º 15/75.

Em 27:

Nicolau Tolentino de Melo, técnico de formação média provisório, idem *Boletim Oficial* n.º 15/75.

Para os devidos efeitos se comunica, que o diploma de provimento, nomeando José Rui Mendes no cargo de motorista do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/76, tem efeitos retroactivos à data de 1 de Janeiro do ano em curso.

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76 inserto no *Boletim Oficial* n.º 2/76, comunica-se que os diplomas de provimento dos funcionários da Repartição do Gabinete do Ministério da Justiça abaixo indicados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça nas seguintes datas:

Em 11 de Março do corrente ano:

Mário Ludgero Correia, dactilógrafo interino, despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/75;

José António de Pina Tavares, motorista interino, idem no *Boletim Oficial* n.º 15/75;

Em 15 de Março do corrente ano:

Armindo José de Figueiredo Almeida Silva, Procurador da República interino, idem no *Boletim Oficial* n.º 10/75.

Por ter saído mexacto no *Boletim Oficial* n.º 25 de 19 de Junho de 1976, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Maio de 1976:

Marly dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de dactilógrafa da Direcção Nacional de Informação, com efeito retroactivo à data de 10 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 38.º do Orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 15 de Junho do corrente ano).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho do corrente, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 17 de Março de 1976:

António Augusto de Barros Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer o cargo de Agente de Inspecção de 1.ª classe, da Direcção Nacional de Comércio, com efeito retroactivo a partir de 17 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento do Ministério de Economia. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Junho em curso).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 25/76, novamente se publica:

Para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/76, inserto no B. O. n.º 2/76, comunica-se que em 17 de Junho do corrente ano, o Conselho Nacional de Justiça visou os diplomas de provimento dos seguintes funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os quais haviam sido publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 13 de 29 de Setembro de 1975:

1. Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa — Chefe do Serviço de Protocolo, de nomeação provisória;
2. António Pedro Monteiro Lima — Chefe do Departamento África, Ásia e Oceânia, de nomeação provisória.
3. Rui Alberto Almeida Cardoso Tavares Baessa, motorista de nomeação interina.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 23/76, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Abril de 1976:

António de Jesus Rocha Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de oficial de diligências do Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 29 de Junho de 1976).

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 26 de Junho de 1976. — O Director Nacional, João de Deus Maximiano.

—o8o—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública

Escola de Polícia «Daniel Monteiro»

Concurso de admissão à «Escola de Alíados/76»

1. Candidatos admitidos:

- 1.1. Do Comando de Agrupamento de Santiago:
 - Agnelo Lopes Tavares.
 - António Carlos Correia Gonçalves a).
 - António Soares Rosa.
 - António Varela Júnior c).

Arnaldo Ramos Moreira.
Augusto de Pina.
Bernardino Correia Landim.
César da Silva.
Eduardo Correia Fernandes c).
Eduardo Lima Rocha.
Eduardo da Silva Graça.
Eduardo Souto Amado.
Féix Cândido Dias c).
Firmino Baessa a).
João Joaquim Pereira Mendes.
Joaquim Gomes Gonçalves.
José António Dias Cabral.
José António Silva.
José Heleño Barros de Pina
José Lopes de Pina c).
José Maria Andrade de Pina c).
José Mendes Lima Araújo a).
José Rui Faria Monteiro.
Julião Lopes.
Júlio César Barros Barbosa.
Luís dos Reis Moreira.
Manuel Alves Borges.
Pedro Francisco Lopes.
Roberto Furtado Gomes.
Silvestre Vieira.
Teodoro Lopes Almeida c).
Victor Manuel Pereira de Barros.

1.2. Do Comando de Agrupamento de S. Vicente (Mindelo):

Albertino José Silva Costa.
António Florêncio Pachi.
Benito Silva Santos.
Francisco Santos Jesus.
Manuel Cezinando da Luz.
Manuel Santos Correia.
Manuel dos Santos Ferrer.
Matias José Lopes.
Pedro Lopes Rodrigues.
Tomás Nicolau Delgado.

1.3. Da Esquadra Policial do Fogo (S. Filipe)

Adolfo Andrade.
Agnelo Freire de Andrade.
António Gomes Timas.
António Gomes Santos Spencer.
António José Rodrigues Lopes.
António Soares.
Artur Santos Gomes.
Filipe Antunes.
Filipe Vieira Cabral c).
Francisco de Pina.
Germano Barbosa Silva.
João Lopes, Júnior.
José Fernandes.
José Pedro Vieira Mendes.
José de Pina c).
Lourenço Maurício Brito Morais b).
Marcelino de Barros b).
Olavo Cardoso.
Olavo da Rocha Gonçalves.
Olívio Vieira.
Orlando Gomes.

2. Candidatos excluídos:

- 2.1. Do Comando de Agrupamento de S. Tiago (Praia):
 - Amaro Varela.
 - Casimiro Gomes.
 - Claudino Santos Pires.
 - Domingos Gomes Borges.

Demingos Gomes Landim.
 Evaristo Costa Silva.
 Francisco Semedo Borges.
 João Lopes Brito.
 José António Lopes Almeida.
 José Pedro Pina Silva.
 José Sanches Semedo.
 Pedro Baptista Almeida.
 Pedro Ferreira.

c) Admitido condicionalmente.
 Terá de apresentar Registo Criminal, declaração do Sector do P.A.I.G.C. e das habilitações literárias.

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Escola de Polícia «Daniel Monteiro», na Praia, 25 de Junho de 1976. — O Comandante, *Mrianda Alfama*, inspector.

—oço—

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 16 de Junho de 1976:

Dr. Américo Lima Rebelo, Conservador dos Registos da Região de Barlavento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Ministério da Justiça, 17 de Junho de 1976. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

2.2 Do Comando de Agrupamento de S. Vicente (Mindelo):

Adelino Cruz de Oliveira.
 Agostinho Nascimento dos Santos.
 Aguinaldo Dionisio dos Santos.
 António José Medina.
 António Filipe da Luz.
 António João Fernandes.
 António Fortes Pires.
 António Fonseca Sousa.
 António Nascimento Brito.
 António Pedro da Cruz.
 Arlindo Mendes de Souto Gonçalves.
 Arnaldo de Pina Cabral Barbosa.
 Armando Marcos Marceão.
 David Silva.
 Francisco Rendall Monteiro.
 Gregório Nascimento Lima.
 Januário Lázaro Ferreira de Pina.
 João Andrade.
 João Joaquim Sousa.
 João Mateus Medina.
 João Pedro Ramos Lopes.
 Joaquim António Andrade.
 José João Silva.
 Manuel Helena Oliveira.
 Manuel Jesus Araújo.
 Manuel Nascimento Silva.
 Nicolau do Rosário Teque.
 Orlando Vicente Ramos.
 Paulino dos Santos.
 Rosendo Manuel Dias.
 Saturnino Elias Paula.
 Tiago Idalina Andrade.

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

Despachos do camarada Ministro da Justiça:

De 5 de Maio de 1976:

Adalberto Gonçalves da Silva Monteiro, oficial de diligências do Juízo da Região de Sotavento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do Concelho de Santa Cruz.
 Joaquim Rodrigues, dactilógrafo, contratado do Juízo da Região de Sotavento, colocado no 1.º Cartório — rescindido, a seu pedido, o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de escrivão de Direito do Juízo da Região de Sotavento.
 António de Jesus Rocha Semedo, servente assalariado de carácter permanente da Procuradoria da República da Região de Sotavento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de oficial de diligências, interino, do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do concelho de Santa Cruz.

2.3. Da Esquadra Policial do Fogo (S. Filipe):

Aires da Lomba.
 Alcides Fernandes Rosa.
 Alírio Santos Moreira.
 Antero Alfredo A. de Andrade.
 Antero Teixeira.
 António Teixeira.
 César Resende Gomes.
 Daniel Teixeira Nobre.
 Domingos Xavier Pinto da Veiga.
 Gabriel Gomes.
 Gabriel Pina Ribeiro.
 João Gonçalves.
 João de Pina.
 José Maria de Pina.
 José Teixeira de Andrade.
 Manuel Pires Garcia Correia.
 Pedro Nunes de Souto Amado.
 Virgílio Duarte

De 6:

Gualdino Gomes Silva e Sousa, dactilógrafo, interino, do Juízo desta Região, colocado no 2.º Cartório — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivão-contador, interino, do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe da ilha do Maio.

De 15:

Euclides Mendes Araújo, dactilógrafo, contratado, da Procuradoria da República da Região de Sotavento — rescindido, a seu pedido, o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de escrivão de Direito do Juízo da Região de Sotavento.

De 16:

António de Maria Gomes da Mota, oficial de diligências do Juízo de Direito desta Região, de nomeação definitiva — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de escrivão de Direito do Tribunal Judicial da Região de Sotavento.

Tribunal Judicial da Região de Sotavento, na Praia, 25 de Maio de 1976. — O Juiz de Direito, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

a) Admitido condicionalmente.

Terá de se emancipar.

b) Admitido condicionalmente.

Terá de apresentar Bilhete de Identidade, declaração do Sector do PAIGC e das habilitações literárias.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo do Concelho do Tarrafal

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos, mostrando o saldo existentes, referido ao 4.º trimestre de 1975

Receitas				Despesas			
Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
	Saldo do trimestre anterior ...		319 797\$20		ORDINÁRIAS		
	ORDINÁRIAS			1.º	Despesas gerais	130 399\$12	
1.º	Imposto, adicionais a impostos, taxas e multas	91 285\$50		2.º	Despesas com construções e obras novas	—\$	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos	119 289\$80		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções	6 906\$70	
3.º	Percentagens ou participações em receitas	—\$		4.º	Despesas com comunicações	1 690\$00	
4.º	Rendimentos de serviços	32 296\$10		5.º	Despesas com assistência sanitária	8 100\$00	
5.º	Rendimentos de bens próprios	8 691\$70		6.º	Despesas com instrução	—\$	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais	11 940\$20	263 503\$30	7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário	—\$	
	EXTRAORDINÁRIAS			8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública	145 259\$80	
				9.º	Despesas com serviços de polícia	225\$60	
				10.º	Despesas diversas	8 300\$00	300 881\$22
					EXTRAORDINÁRIAS		—\$
					Soma		300 881\$22
					Saldo que transita para o trimestre seguinte		282 419\$28
	Total		583 300\$50		Total		583 300\$50

Secretariado Administrativo do Concelho do Tarrafal 31 de Dezembro de 1975.—O tesoureiro *Renato Soares Ribeiro*.—O Delegado da Administração Interna, *Lino Público A. Pinto Monteiro*.—O Secretário Administrativo, *José Sebastião Teixeira de Azevedo*.

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos mostrando o saldo existentes, referido ao 1.º trimestre de 1976

RECEITAS				DESPESAS			
Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
			—\$		ORDINÁRIAS		
	ORDINÁRIAS			1.º	Despesas gerais	70 166\$70	
1.º	Impostos, adicionais a impostos, taxas e multas	36 252\$20		2.º	Despesas com construções e obras novas	—\$	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos	—\$		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções	4 732\$50	
3.º	Percentagens ou participações em receitas	—\$		4.º	Despesas com comunicações	—\$	
4.º	Rendimentos de serviços	22 873\$30		5.º	Despesas com assistência sanitária	14 430\$00	
5.º	Rendimentos de bens próprios	177 033\$00		6.º	Despesas com instrução	—\$	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais	282 419\$28	518 577\$78	7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário	—\$	
	EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$	8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública	62 985\$00	
				9.º	Despesas com serviços de polícia	—\$	
				10.º	Despesas diversas	—\$	152 314\$20
					EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$
					Soma		152 314\$20
					Saldo que transita para o trimestre seguinte		366 263,53
	Total		518 577\$78		Total		518 577\$78

Secretariado Administrativo do Concelho do Tarrafal, 26 de Junho de 1976.—O tesoureiro *Renato Soares Ribeiro*.—O Delegado da Administração Interna, *Lino Público A. Pinto Monteiro*.—O Secretário Administrativo, *José Sebastião Teixeira de Azevedo*.

COMPANHIA DE SEGUROS ULTRAMARINA — AGÊNCIA NO ESTRANGEIRO

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1975

CABO VERDE

Débito	Vida	Acidentes trabalho	Acidentes pessoais	Fogo	Agrícola e pecuário	Automóveis e Resp. civil	Marítimo	Transportes terrestres	Aéreos	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RESERVA DE GARANTIA:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	2 405\$00	—\$	3 884\$00	27 960\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	34 249\$00	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	38\$50	—\$	181\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1\$00	—\$	220\$50	34 469\$50
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança...	—\$	—\$	—\$	5 731\$70	—\$	40 321\$20	1 554\$00	—\$	—\$	927\$80	—\$	—\$	48 534\$70
AMORTIZAÇÕES...	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
COMISSÕES:													
De seguros directos	—\$	2 096\$00	—\$	48 883\$00	—\$	22 426\$50	191 132\$00	—\$	—\$	43\$60	—\$	264 581\$10	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Despesas de aquisição	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	264 581\$10
INDENIZAÇÕES:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	20 000\$00	—\$	10 039\$40	67 399\$70	—\$	—\$	—\$	—\$	97 439\$10	—\$
Do exercício	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De exercício anteriores (reajustamento)	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—171 122\$80	—\$	—\$	—\$	—\$	—171 122\$80	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	20 000\$00	—\$	10 039\$40	—103 723\$10	—\$	—\$	—\$	—\$	—73 683\$70	—73 683\$70
ENCARGOS DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Prémios	—\$	200\$70	—\$	132 197\$00	—\$	34 291\$90	796 091\$20	—\$	—\$	107\$00	—\$	962 887\$80	—\$
Juros... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	962 887\$80
DESPESAS GERAIS:													
Administração... ..	—\$	432\$80	—\$	6 161\$50	—\$	4 486\$20	28 563\$70	—\$	—\$	7\$00	—\$	39 651\$00	—\$
Impostos	—\$	2 677\$60	—\$	38 113\$29	—\$	27 750\$90	176 692\$50	—\$	—\$	43\$10	—\$	245 277\$30	284 928\$30
ENCARGOS DIVERSOS:													
SALDO	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
	—\$	5 445\$60	—\$	253 672\$20	—\$	143 203\$10	1 118 774\$30	—\$	—\$	1 129\$50	445 658\$40	445 658\$40	1 997 376\$10
CRÉDITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Reserva de garantia:													
De seguros directos	—\$	333\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1\$00	—\$	334\$00	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	733\$00	45 362\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	46 095\$00	46 429\$00
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança...	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	927\$80	—\$	—\$	—\$	927\$80
PRÉMIOS E SEUS ADICIONAIS:													
De seguros directos	—\$	17 090\$50	—\$	240 834\$60	—\$	175 511\$50	1 112 660\$50	—\$	—\$	273\$40	—\$	1 557 370\$50	1 557 370\$50
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RECEITA DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Comissões... ..	—\$	—\$	—\$	67 635\$40	—\$	8 417\$10	266 464\$10	—\$	—\$	497\$70	—\$	342 566\$30	—\$
Indemnizações... ..	—\$	—\$	—\$	17 833\$30	—\$	2 007\$90	—31 116\$80	—\$	—\$	—\$	—\$	—11 275\$60	331 290\$70
RENDIMENTOS:													
Das reservas técnicas de seguros directos	—\$	237\$50	—\$	5 812\$40	—\$	4 076\$70	19 793\$30	—\$	—\$	5\$30	—\$	29 925\$20	—\$
Das reservas técnicas de resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	29 925\$20
De valores livres	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1 432\$90
RECEITAS DIVERSAS... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1 432\$90	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1 432\$90
Saldo	—\$	17 661\$60	—\$	332 115\$70	—\$	192 179\$10	1 114 163\$10	—\$	927\$80	329\$40	—\$	1 997 376\$10	1 997 376\$10

Conta de «Ganho e Perdas» em 31 de Dezembro de 1975

Activo	Vida	Acidentes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais	Passivo	Vida	Acidentes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
ACTIVO							PASSIVO						
RESERVA MATEMÁTICA:							Reserva matemática:						
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RESERVA DE GARANTIA:							De resseguros aceites... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	33\$50	134 471\$00	—\$	—\$	134 504\$50	Reserva de garantia:						
Reserva de seguros vencidos:							De seguros directos	—\$	2 894\$00	251 220\$00	—\$	—\$	254 069\$00
De resseguros cedidos	—\$	—\$	2 897\$70	—\$	—\$	2 897\$70	De resseguros aceites... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	254 069\$00
Valores de emp. das reservas:							Reserva de seguros vencidos:						
Títulos de crédito e numerário:							De seguros directos	—\$	—\$	9 660\$70	—\$	—\$	9 660\$70
Próprios	—\$	3 235\$40	404 476\$20	—\$	407 712\$00	407 712\$00	De resseguros aceites... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	9 660\$70
De resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Credores por valores em depósito:						
Imóveis	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Vários	—\$	2 500\$00	—\$	—\$	—\$	2 500\$00
Empréstimos sobre apólices	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resseguradores	—\$	—\$	4 171\$00	—\$	—\$	4 171\$00
Empréstimos hipotecários... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Credores gerais:						
Empréstimos sobre títulos... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Segurados correspondentes e angariadores... ..	—\$	—\$	—\$	74 026\$40	—\$	74 026\$40
VALORES EM DEPÓSITO:							Ressegurados	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De vários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguradores... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Outros... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	74 026\$40
DEVEDORES POR VALORES EM DEPÓSITO:							Indemnizações a pagar:						
Vários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De seguros directos	—\$	—\$	26 110\$30	—\$	—\$	26 110\$30
Ressegurados... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De resseguros aceites... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	26 110\$30
Imóveis	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Comissões a pagar	—\$	—\$	64 609\$60	—\$	—\$	64 609\$60
Mobiliário e material	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Provisões:						
Empréstimos hipotecários... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Para prém. em cobrança.	—\$	—\$	57 025\$80	—\$	—\$	57 025\$80
Empréstimos sobre títulos... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Diversas	—\$	—\$	32 062\$50	—\$	—\$	89 088\$30
ACCIONISTAS:							Sede						
DEVEDORES GERAIS:							Saldo anterior... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	950 575\$30	950 575\$30
Segurados, correspondentes e angariadores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Fundo para Flutuação de valores — Títulos	—\$	—\$	—\$	158 580\$50	—\$	158 580\$50
Ressegurados... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resultados	—\$	—\$	—\$	445 658\$40	—\$	445 658\$40
Resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$							
Outros	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$							
Quotas-partes de indemnizações a receber	—\$	—\$	4 666\$30	—\$	—\$	4 666\$30							
PRÉMIOS EM COBRANÇA:													
Na agência geral	—\$	—\$	413 574\$40	—\$	—\$	413 574\$40							
Nos subagentes	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$							
Letras a receber	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$							
Títulos de crédito... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$							
Depósitos em bancos... ..	—\$	—\$	—\$	897 415\$20	—\$	897 415\$20							
Caixa... ..	—\$	—\$	—\$	59 698\$90	—\$	59 698\$90							
SEDE:													
Flutuação de Valores — Títulos..	—\$	—\$	—\$	158 580\$50	—\$	158 580\$50							
	—\$	3 235\$40	960 085\$60	1 115 69 \$00	—\$	2 079 094\$00		—\$	5 314\$00	444 859\$30	1 688 410\$50	1 554 814\$20	1 554 814\$20

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

PASSIVO

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Dependência da Praia (Santiago)

Mês de Junho de 1975

Balancete das Dependências deste Banco no Estado de Cabo Verde

Garantia de Liquidabilidade:

ACTIVO

Valores de Reserva Monetária:			
Valores Afectos à Reserva Própria do Banco	50 000 000\$00		
Valores Afectos à reserva da Emissão de Fundo Cambial...	250 990 333\$13	300 990 333\$13	
Moeda Divisionário do Estado.	808 580\$65		
No as e Moedas Diversas ...	34 181 801\$88		
Letras Descontadas em Carteira Comercial:			
L/D sobre Praça ...	31 607 676\$80		
L/D noutras Praças...	1 929 381\$10		
L/D sobre outras Praças ...	543 843\$85		
Actos bancários descontados ...	—\$—		
Letras a Receber de Conta Própria...	13 441 836\$20		
Outras L/D em Carteira...	1 522 178\$90	49 044 916\$85	
Sede — Reserva de Liquidabilidade...	—\$—		
Carteira de Títulos e Cupões	—\$—		
Devedores Diversos, a menos de 6 meses ...	57 500 000\$00	102 222 515\$35	
Empréstimos e c/c Cauçionados a menos de 6 meses...	76 200 911\$56		
Dep. noutras Instituições de Crédito ...	—\$—		
Banco de Portugal — c/Reserva do Fundo Cambial...	141 490 470\$61		
Correspondentes...	27 630 055\$46		
Fundos Cambiais c/Emissão Monetária...	250 990 333\$13	1 041 065 918\$62	

Outras Garantias:

Letras s/o Estrangeiro ...	—\$—	
Devedores Diversos ...	626 941\$15	
Empréstimos e c/c caucionados ...	—\$—	
Participações Financeiras ...	—\$—	
Imóveis ...	925 492\$84	
Mobiliário e Material ...	2 585 279\$50	
Outros Valores Imobilizados ...	—\$—	
Outros Valores Realizáveis ...	—\$—	
Diversas Contas de Ordem ...	525 458 029\$03	
Diversas Contas ...	1 178 627 436\$90	
Ouro Amoadado ou em Barra ...	39 055\$54	
Total ...	2 749 328 153\$58	

Créditos Exigíveis de Ponto:

Notas Emitidas ...	682 520 660\$00	
Notas em Caixa	276 767 650\$00	
Notas para Inutilizar ...	4 578 130\$00	
Notas Inutilizadas Remetidas à Sede ...	23 673 665\$00	305 019 445\$00
Notas em Circulação ...	377 501 215\$00	
Depósitos à Ordem ...	141 320 648\$83	
Cheques e Ordens a Pagar ...	8 957 778\$17	
Credores Diversos, a menos de 6 meses ...	56 060 401\$39	
Contas com o Estado ...	111 286 081\$02	
Correspondentes...	790 560\$90	
Exigibilidades Diversas ...	125 903\$60	
Fundos Cambiais — C/Meios de Pagamento sobre o Exterior:		
Ouro Amoadado ou em Barra.	—\$—	
Divisas ...	250 990 333\$13	250 990 333\$13 947 032 922\$04

Outros Créditos:

Fundo Monetário da Zona do Escudo — c/ /Emp. Especiais ao F. Cambial ...	—\$—
Credores Diversos ...	909 425\$67
Diversas Contas de Ordem ...	525 458 029\$03
Diversas Contas ...	1 275 927 776\$84
Total ...	2 749 328 153\$58

Praia, (Santiago), 18 de Novembro de 1975. — O guardalivros, *Alberto Lopes Almeida*. — O gerente, *Jaime António Leão Varela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia.

Tendo José Gomes da Silva, solteiro, residente nesta cidade requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de 144 metros quadrados de terreno e que representa o lote n.º 83 do plano urbanizado da Achada Santo António, subúrbio desta cidade, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de quarenta dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado, no dia 11 de Agosto do corrente ano, pelas 15-30 horas

E para constar se fez este e outros de igual teor que ser o afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 24 de Junho de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Caixa de Auxílios aos Empregados
de Correios e Telecomunicações

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Tendo Angela Monteiro do Nascimento Marçal, viúva de Josino Evaristo Marçal, que foi director dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido lhe seja abonada a pensão a que se julga com direito, nos termos do disposto no art. 71.º dos Estatutos vigentes, ficam, por este meio, avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados de Correios e Telecomunicações, na Praia, 12 de Junho de 1976.
— O Presidente, *Armindo da Luz Monteiro*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Tendo Juliana Ramos Varela Rodrigues, viúva de Eduino Pereira Rodrigues, que foi 3.º oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido lhe seja abonada a pensão a que se julga com direito, nos termos do disposto no artigo 71.º dos Estatutos vigentes, ficam, por este meio, avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados de Correios e Telecomunicações, na Praia, 12 de Junho de 1976.
— O Presidente, *Armindo da Luz Monteiro*.